



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 075 /2018 de 06 de Novembro de 2018.

Câmara Municipal de Barreiras - BA  
Protocolo nº 1665  
Em 06/11/18 às 11 hrs  
Kamila Alense  
Assinatura do Funcionário

*“Dispõe sobre a inclusão do Projeto  
“LEI MARIA DA PENHA NAS  
ESCOLAS.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a inclusão do “Lei Maria da Penha” de escolas públicas e particulares da cidade de Barreiras.

**Art. 2º.** Os objetivos da inclusão são:

- I- Conscientizar estudantes contra a prática da violência doméstica;
- II- Capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência em desfavor do gênero feminino;
- III- Prevenir o combate a violência no ambiente familiar através da educação nas ações voltadas a esse problema enfrentado;
- IV- Trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens, torna-los cidadãos com novos comportamentos e verdadeiro agentes transformadores da realidade.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal proporcionará a integração articulada da Secretaria de Educação e das instituições ligada ao núcleo de enfrentamento à violência familiar, que disponibilizaria espaço físico para que o coordenador do Núcleo de Enfrentamento à violência contra a Mulher possa expor a sua experiência.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

I Serão ministradas palestras pelas instituições do enfrentamento à violência contra a mulher, onde haverá a oportunidade de trabalhar diversos temas dentro desse contexto.

II Conforme forem sendo ministradas as palestras, serão agendadas visitas para que os estudantes, acompanhados de educadores, em número determinado, realizem visitas ao sistema de Justiça e Polícia, a fim de que conheçam de perto a realidade do trabalho realizados por esses órgãos no combate à violência doméstica.

III Deverão ser trabalhados com os estudantes um roteiro de atividades a serem designadas pelos educadores. Como finalidade desenvolver a reflexão e o debate crítico sobre a violência e os meios de combatê-la.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 06 de Novembro de 2018.

  
**SILMA ROCHA ALVES**  
Vereadora – PRB



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, popularmente como Lei Maria Da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A Lei traz em seu bojo conjunto de normas que visa proteger bem extremamente importante: a família.

A família, tida pelo ordenamento como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado. A assistência à família será feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência. Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas promove a formação de cidadãos conscientes de seu papel contra a violência doméstica.

Sala das Sessões, em 06 de Novembro de 2018.

**SILMA ROCHA ALVES**  
Vereadora - PRB